



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.310-C, DE 2021

(Da Sra. Renata Abreu)

Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE BECARI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. RENATA ABREU)

Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada no Km 6 da rodovia BR-488, no entroncamento com a rodovia BR-116, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo prestar justa homenagem a cidadão que encheu de orgulho a sociedade aparecidense e trouxe incontáveis alegrias a nosso povo.

Trata-se de Márcio Heleno Henrique, futebolista que, na década de 1980, escolheu nosso Aparecida Esporte Clube para desfilar toda sua categoria e habilidade com a bola nos pés. O gramado do Estádio Municipal 17 de Dezembro foi palco de espetáculos do futebol proporcionados por Márcio Heleno que, até hoje, inspiram saudades nos amantes do esporte bem jogado.

Foi com a camisa do Aparecida E.C. que, em 1982, esse grande atleta estabeleceu-se como maior artilheiro do Brasil, superando os números de craques contemporâneos como Zico, Sócrates e Dinamite e colocando nosso clube e nossa cidade sob os holofotes do esporte nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011471900>



* C D 2 1 7 0 1 1 4 7 1 9 0 0 *

Nascido na cidade de Recreio/MG, em 24 de março de 1955, Márcio Heleno faleceu em Aparecida/SP, no dia 23 de setembro de 2014.

Por fim, em atenção à Súmula nº1/2013 da Comissão de Cultura desta Casa, anexamos a Moção nº 6/2021 da Câmara Municipal de Aparecida, a título de evidência da concordância com a homenagem proposta.

Pelas alegrias dadas ao povo aparecidense e pelo exemplo de profissionalismo e amor ao esporte, consideramos justa a homenagem e rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada RENATA ABREU

2021-6757



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011471900>



* C D 2 1 7 0 1 1 4 7 1 9 0 0 *



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

RUA JOAQUINA PRADO, 369
CEP 12570.000 - FONE (012) 3104-6500

JARDIM PARAÍBA
APARECIDA - SP

MOÇÃO N° 06/2021

A Mesa da Câmara, por sugestão do Vereador Luiz Carlos Ferreira Junior, Apresenta Moção de Apoio junto à Deputada Federal Renata Abreu (Podemos), para que possa denominar, dentro dos trâmites legais, a Rotatória instalada em Rodovia Federal, com a denominação "Márcio Heleno Henrique", como específica.

¶

ROTATÓRIA MÁRCIO HELENO HENRIQUE Rotatória localizada na entrada da cidade de Aparecida/SP, na Avenida Getúlio Vargas - BR-488 - no Bairro de Santa Rita.

Histórico

Nascido na cidade de Recreio/MG, em 24 de março de 1955, e aqui falecido, no dia 23 de setembro de 2014. Iniciou sua carreira como futebolista aos 16 anos, no Nacional de Muriaé/MG. Atuou ainda pelo América/MG, Uberlândia, Democrata de Governador Valadares, Jacareí, XV de Jaú e Aparecida Esporte Clube, onde encerrou a carreira, aos 35 anos. Justificativa Na década de 1980, era uma realidade, em dias de jogos do Aparecida E.C., a torcida lotar o acanhado Estádio Municipal 17 de dezembro, especialmente para vibrar com os gols do artilheiro Márcio Heleno. Em 1982, ele foi o maior artilheiro do Brasil contando todos os campeonatos de todas as divisões, jogando pelo time do Aparecida, superando até mesmo o craque Zico, do Flamengo, que foi o artilheiro do campeonato Carioca daquele ano. Por todo o exposto, acreditamos que a homenagem ora conferida ao saudoso jogador Márcio Heleno é meritória, pois não houve em nossa cidade, nos últimos 40 anos, outro alguém que possa ter dado tanta alegria ao povo aparecidense. É por essas afirmações que conclammos os nobres Pares a aprovarem

Rua Joaquina Prado, 369 – Jardim Paraíba – CEP 12570-000 – (12) 3104.6500
www.camaraaparecida.sp.gov.br - camaraaparecida@uol.com.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011471900>





CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA

RUA JOAQUINA PRADO, 369
CEP 12570.000 - FONE (012) 3104-6500

JARDIM PARAÍBA
APARECIDA - SP

esta moção, que será enviada à Deputada Federal Renata Abreu (Podemos), para que possa denominar, dentro dos trâmites legais, a referida via pública, instalada em Rodovia Federal.

Sala das Sessões, 01º de fevereiro de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217011471900>



* C D 2 1 7 0 1 1 4 7 1 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

SÚMULA Nº 1/2013 DA CCULT

RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Súmula de Recomendações aos Deputados Membros e, em especial, aos Relatores da Comissão de Cultura – CCULT, tem por objetivo definir parâmetros de referência às decisões da Comissão, não traduzindo qualquer tentativa de cercear o direito à iniciativa legislativa, por parte dos Autores, ou à livre manifestação do pensamento, por parte dos Relatores.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CRIAR PROGRAMA DE GOVERNO

~~A matéria tem sido tratada como caso de invasão de competência, já que criar e executar programas é, por exceléncia, atribuição do Poder Executivo, especialmente quando a medida proposta exige criação de órgão, impõe nova atribuição para órgãos já existentes ou gera aumento de despesa (CF, art. 2º e/c art. 61, § 1º, II, alíneas a e b).~~

~~Recomenda-se ao Relator rejeitar o Projeto de Lei e dar seguimento à proposta por meio de Indicação ao Poder Executivo.~~

(Excluído por decisão do Colegiado em 15/04/2015)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ATRIBUIR DENOMINAÇÃO DE PONTES, VIADUTOS, VIAS E TRECHOS DE VIAS FEDERAIS

A Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, determina, no art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ATRIBUIR DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

A denominação de bens públicos pertencentes à União dá-se por lei, cuja iniciativa pode ser parlamentar.

Assim, recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CULTURA

Súmula aprovada em 5/6/13

exemplo, na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal.

Recomendação ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos.

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ATRIBUIR DENOMINAÇÃO DE AEROPORTOS

Nos termos da Lei nº 5.917, de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, a alteração de nomes de aeroportos constantes da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação é feita mediante lei federal, sendo admitida a iniciativa parlamentar.

Assim, recomenda-se voto favorável ao Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, na forma de uma manifestação favorável – por escrito – do Poder Legislativo Estadual ou Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem, observando a existência dos critérios acima definidos.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2021

Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado VANDERLEI MACRIS

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pela ilustre Deputada Renata Abreu, tem por objetivo denominar “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Na justificação, o Autora expõe a trajetória de vida do homenageado, importante futebolista da década de 1980, que atuou no clube local Aparecida Esporte Clube com notável desempenho. Oferece, em anexo ao Projeto, a Moção nº 6/2021 da Câmara Municipal de Aparecida, na qual se demonstra a concordância com a homenagem proposta.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211012448200>



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A eminente Deputada Renata Abreu pretende, com o presente projeto de lei, denominar “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

O homenageado foi importante futebolista da década de 1980, tendo atuado no clube local Aparecida Esporte Clube com notável desempenho. Quando jogava, era motivo de alegria e orgulho para a população aparecidense. Chegou a ser o maior goleador do Brasil na temporada de 1982, o que conferiu destaque e prestígio ao Aparecidense Esporte Clube e ao Município. Faleceu em 23 de setembro de 2014, deixando mulher e dois filhos.

A rotatória que se pretende denominar integra a BR-488, rodovia de ligação inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de **pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
 (Grifei.)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211012448200>



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2,310, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado VANDERLEI MACRIS
Relator

2021-17631



* C D 2 1 1 0 1 2 2 4 4 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vanderlei Macris
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211012448200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.310/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Gutemberg Reis e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Christiane de Souza Yared, Denis Bezerra, José Medeiros, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Alencar Santana Braga, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, José Nelto, Juscelino Filho, Neucimar Fraga, Paulo Ganime, Rodrigo Coelho, Tito e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219405510300>

Apresentação: 29/11/2021 17:25 - CVT
PAR 1 CVT => PL 2310/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2310/2021

Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Autora: Deputada Renata Abreu

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2310/2021, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, que denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada no Km 6 da rodovia BR-488, no entroncamento com a rodovia BR-116, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 06/07/2021, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária (art. 151, III do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e a esta Comissão de Cultura e, para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito da Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada em 24/11/2021, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.310/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vanderlei Macris.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI g), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam a promoção de homenagens cívicas.

Neste sentido, cumpre destacar que a matéria em pauta está amparada pela Lei nº 6.682, de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, e que determina, em seu art. 2º, que mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade. Para tanto, é admitida a iniciativa parlamentar.

No caso da presente matéria, se pretende atribuir o nome de “Márcio Heleno Henrique” à rotatória localizada no KM6 da Rodovia BR-488, no entroncamento com a Rodovia BR-116, no município de Aparecida/SP.

Conforme narra a autora da matéria:

O projeto de lei tem como objetivo prestar justa homenagem a cidadão que encheu de orgulho a sociedade aparecidense e trouxe incontáveis alegrias a nosso povo. Trata-se de Márcio Heleno Henrique, futebolista que, na década de 1980, escolheu nosso Aparecida Esporte Clube para desfilar toda sua categoria e habilidade com a bola nos pés. O gramado do Estádio Municipal 17 de Dezembro foi palco de espetáculos do futebol proporcionados por Márcio Heleno que, até hoje, inspiram saudades nos amantes do esporte bem jogado.

Foi com a camisa do Aparecida E.C. que, em 1982, esse grande atleta estabeleceu-se como maior artilheiro do Brasil, superando



os números de craques contemporâneos como Zico, Sócrates e Dinamite e colocando nosso clube e nossa cidade sob os holofotes do esporte nacional.

Nascido na cidade de Recreio/MG, em 24 de março de 1955, Márcio Heleno faleceu em Aparecida/SP, no dia 23 de setembro de 2014.

Cumpre destacar, ainda, que o Projeto de Lei foi instruído com a Moção nº 06/2021 da Câmara Municipal de Aparecida, em cumprimento ao disposto no item 1 da Súmula nº 1/2023 da CCULT, demonstrando-se, assim, prova clara de concordância do legislativo local com esta justa homenagem.

Neste passo, no que concerne ao seu mérito, a presente iniciativa se mostra conveniente e oportuna, razão pela qual nos manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2310/2021.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator



* C D 2 3 7 9 4 4 3 9 9 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237944399500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.310/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

PAR n.1
PAR 1/0

Apresentação: 10/05/2023 18:05:50.610 - CCULT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231851180800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ALFREDO GASPAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2021

Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado RENATA ABREU

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Renata Abreu, pretende denominar “Denomina “Rotatória Márcio Heleno Henrique” a rotatória localizada na BR-488, em Aparecida, Estado de São Paulo.

Aponta a autora, na justificativa, que “(...)Márcio Heleno Henrique, futebolista que, na década de 1980, escolheu nosso Aparecida Esporte Clube para desfilar toda sua categoria e habilidade com a bola nos pés. (...)Foi com a camisa do Aparecida E.C. que, em 1982, esse grande atleta estabeleceu-se como maior artilheiro do Brasil.”.

Concluiu a autora que “(...) Pelas alegrias dadas ao povo aparecidense e pelo exemplo de profissionalismo e amor ao esporte, consideramos justa a homenagem.”.

A Comissão de Cultura e a Comissão de Viação e Transportes opinaram pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça

Apresentação: 14/11/2023 15:43:53.170 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2310/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ALFREDO GASPAR

Apresentação: 14/11/2023 15:43:53-CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2310/2021

PRL n.1

e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto matéria de competência legislativa da União (art. 22, I, CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro ou aos princípios e normas gerais contidos nas leis ordinárias e complementares nacionais.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Nesse contexto, o projeto atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.310, de 2018.

Sala da Comissão, de 2021.

Deputado **MARANGONI**
Relator

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2310/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.310, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.310/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238903606900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2310/2021

PAR n.1



* C D 2 2 3 8 9 0 3 6 0 6 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238903606900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

FIM DO DOCUMENTO
